

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e
Rural

CONTRATO DE RATEIO 01/2020

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, neste ato representados pelos Prefeitos que fazem parte deste contrato de rateio, estabelecem o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 - O presente contrato de rateio tem por objetivo fixar a despesa e estimar a receita do Consórcio Integrar para o exercício de 2020, e a cota de transferência de recursos financeiros que compete a cada município para atender as despesas com a contratação de pessoal para atuar junto aos Municípios integrantes deste contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESPESA

2.1 - A despesa fixada para o exercício de 2020 para manutenção das atividades do Consórcio Integrar é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) classificados nas seguintes dotações:

Órgão		Consórcio Integrar		
Unidade		Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06		Segurança Pública		
01.01.06.182		Defesa Civil		
01.01.06.182.0001		Desenvolvimento Regional		
06.182.0001.2.002		Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba		
Elemento	Recursos	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		225.000,00
3.1.90.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		220.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	171.600,00	
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	48.400,00	
3.3.90.00.00		Outras Despesas Correntes		5.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serv Terceiros – P Jurídica	5.000,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.90.00.00		Investimentos		5.000,00
4.4.90.52.00		Equipamentos e Materiais Permanent	5.000,00	
		TOTAL DA AÇÃO		230.000,00
		TOTAL GERAL		230.000,00

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e
Rural

2.2 Durante o decorrer do exercício de 2020 o Presidente do Consórcio Integrar poderá, por ato próprio, efetuar o remanejamento de despesas de uma classificação para outra até o limite das dotações orçadas no exercício.

2.3 O valor arrecadado referente a aplicações financeiras e outras receitas arrecadadas que venham a ocorrer durante o exercício de 2020 poderão ser utilizados como recursos financeiros do Consórcio para o desenvolvimento de suas atividades, incluídas no orçamento mediante ato do Presidente do Consórcio.

2.4 O valor do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2019 já deduzidas as provisões para as rescisões de pessoal contratado poderão ser utilizadas para cobertura das despesas do consorcio no decorrer do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RECEITA

3.1 A receita do Consórcio Integrar advinda deste contrato de rateio está estimada em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) divididos da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA
DO RATEIO DAS DESPESAS

4.1 Para realizar a receita, viabilizar a despesa prevista e possibilitar a prestação de serviços pelo Consórcio Integrar no exercício de 2020, os Municípios repassarão ao Consórcio Integrar, mensalmente, a importância conforme quadro abaixo, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês:

Alto Bela Vista	2.682,00
Ipira	2.682,00
Piratuba	10.728,00
Peritiba	2.682,00
TOTAL	18.774,00

CLAUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ENTE CONSORCIADO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, conforme abaixo especificado:

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

	Pessoal e Encargos	Outras Despesas Correntes	Investimentos	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO
Alto Bela Vista	2.565,60	58,20	58,20	2.682,00	32.184,00
Ipira	2.565,60	58,20	58,20	2.682,00	32.184,00
Piratuba	10.262,40	232,80	232,80	10.728,00	128.736,00
Peritiba	2.565,60	58,20	58,20	2.682,00	32.184,00
TOTAL	17.959,21	407,40	407,40	18.774,00	225.288,00

CLAUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O Consórcio Integrar manterá os registros contábeis em conformidade ao que dispõe a Lei nº 4.320/64, e observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e da União.

6.2 O Consórcio Integrar encaminhará ao Municípios, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, cópia do balancete e dos relatórios mensais conforme dispõe a legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA
DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente contrato de rateio refere-se especificamente a Contratação de pessoal para atuar na corporação de bombeiros militares de Piratuba. Em caso de interesse de participação de Município não integrante deste contrato de rateio, deverá comunicar ao Presidente do Consórcio Integrar para que seja feito novo cálculo. Da mesma forma, a desistência do Município em participar deste contrato só poderá ser feita através de notificação com no mínimo 30 dias de antecedência.

7.2 A responsabilidade por qualquer demanda administrativa, trabalhista, contábil ou judicial oriunda do presente contrato de rateio será de responsabilidade dos Municípios beneficiados por este contrato de rateio.

CLAUSULA OITAVA
DA VIGENCIA

8.1 O presente contrato de rateio terá vigência a contar da assinatura á 31 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e
Rural

CLAUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas entre os participantes deste Contrato, ou, pela Assembleia Geral do Consórcio Integrar, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados pelo Consórcio Integrar aos Municípios associados.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Piratuba - SC, 11 de dezembro de 2019.

CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita de Alto Bela Vista

EMERSON ARI REICHERT

Prefeito Municipal de Ipira

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal de Piratuba

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal de Peritiba

ROBERTO KURTZ PEREIRA

OAB/SC 22.519

VANDERLEI ROBERTO PICININI

Contador CRC/SC 023.918